COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBSTITUTIVO Nº 01 - CAS
(Da Sra. Relatora)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.008, de 2016, que *altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".*

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.008, de 2016, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal" para assegurar que a reserva de vagas para pessoa com deficiência seja realizada integralmente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1008/2016
Fls. Nº 08

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

§6º A nomeação de candidato aprovado na condição de pessoa com deficiência deve ocorrer na vaga que corresponde a múltiplo de cinco, observadas as nomeações já ocorridas no concurso.

§7º Independentemente do número de vagas oferecidas, os editais de convocação para cada uma das fases do concurso devem garantir a participação de pelo menos um candidato com deficiência, se houver.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2016.

DEPUTADA LILIANE RORIZ
Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1098 / 2016
Fls. Nº 09